



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE
VEREADORES DE XAXIM E MAIS LIMPO
SOLUÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI,
COM FULCRO NO INCISO II DO ART. 75 da
lei 14.133/2021

Contrato que entre si celebram **A CÂMARA DE VEREADORES DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.501.053/0001-83, com sede na Rua Rio Grande, 685, Centro, Xaxim/SC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Davi Provenzi Machado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MAIS LIMPO SOLUÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI**, registrada no CNPJ/ME sob o nº 21.845.155/0001-07, com sede na Rua Andre Lunardi, 1336, Centro, Xaxim, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Veridiane Lucia Leite, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo as cláusulas adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE LIMPEZA NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS CONTRATANTE**.

1.2. O serviço será realizado de segunda a sexta-feira, entre às 13:00 e 19:00 horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA **CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM**

1.3. Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade e cronograma proposto pela CONTRATANTE, podendo haver alterações em decorrência da necessidade do serviço, obedecendo-se à limitação de carga horária de que trata a cláusula anterior.

1.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de produtos e ferramentas necessárias para a execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

2.1. O valor justo e acertado é de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) mensais, incluindo-se tributos e demais encargos.

2.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente em Mensal.

2.3. Os pagamentos dos serviços serão efetuados por ordem bancária, mediante faturas com entrada na CONTRATANTE;

2.4. A cada pagamento das parcelas, serão efetuadas as retenções legais de ISSQN e IRRF, de acordo com normas legais.

2.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA **CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM**

2.9 Deverá a CONTRATADA encaminhar mensalmente juntamente com a nota fiscal documentos comprobatórios de quitação dos encargos trabalhistas e salários dos prestadores de serviços que efetuaram o labor objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá validade pelo período de 04.03. 2024 a 31.12.2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

3.2. O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

3.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.4. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

3.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE DE PREÇOS NOS PRIMEIROS 12 MESES, SENDO QUE, SE HOUVER PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ REAJUSTAR OS VALORES PROPOSTAS TOMANDO-SE POR BASE OS ÍNDICES OFICIAIS DA INFLAÇÃO, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO O INPC/FGV COMO PARÂMETRO.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

01.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara

3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA **CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM**

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

6.5.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.6 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.8 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Manter preposto aceito pela Câmara no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

7.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,.

7.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações

7.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.10 Manter durante toda a vigência deste contrato a habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

7.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

9.1. Todo e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

9.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

9.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1 Das multas:

10.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela Câmara, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

10.1.1.4 As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10 .1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

10.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos ;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

10.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.4.1 Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c)) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

121. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

12.1.1. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar o CONTRATADO sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

12.1.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do CONTRATADO, serão observadas as seguintes condições:

a) o CONTRATADO não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) o CONTRATADO terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;



ESTADO DE SANTA CATARINA **CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM**

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

13.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara, sendo indicado a Senhora Mariluci Orlandin Geremia, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2 O fiscal administrativo do contrato será o servidor Roni Luiz Dal Magro que ficará responsável pela conferência dos documentos fiscais e obrigações Trabalhistas



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XAXIM/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente termo, digitalmente nos termos ao Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 a Lei Federal nº 14.063/2020.

XAXIM/SC, em 01 de março de 2023

Presidente da Câmara

Ademir Weber

Empresa Contratada

Mais Limpo Soluções em Higienezação



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM

Testemunhas:

